

LEI Nº 140, DE 23.05.1958.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE 2 TERRENOS
PARA RECREIO DOS ALUNOS DO G.E. SEDE
DE ESTEIO, E ABRE O RESPECTIVO CRÉDITO
ESPECIAL.**



LUIZ ALÉCIO FRAINER, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, com as cautelas legais, os imóveis de propriedade dos irmãos Rudá Fonseca e / Lilá Mariana Fonseca, constituídos dos lotes números quatro (4) e cinco (5) da quadra quarenta e seis A (46A) com frente para a rua Parobé. O lote número quatro (4) da quadra 46A, da planta do vilamento de Esteio medindo onze (11) metros de frente, a o sul, à rua Parobé, treze metros de largura, nos fundo, ao norte, a entestar no lote trinta e seis (36); quarenta e quatro metros e meio (44,50), pelo lado leste, junto ao lote três e trinta e cinco (35) metros e noventa centímetros pelo lado oeste. Junto ao lote cinco (5); o lote (5) da quadra 46A, da planta do vilamento de Esteio, medindo onze (11) metros de frente ao Sul, para à rua Parobé, treze metros de largura, nos fundos, ao norte, intestando com o lote trinta e seis (36), trinta e cinco (35) metros e noventa centímetros (0,90), pelo lado leste, junto ao lote quatro (4) e vinte e sete (27) metros e trinta (0,30) centímetros, pelo oeste, junto ao lote seis (6), pelo preço máximo de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

Art. 2º - Para o atendimento das despesas decorrentes da aquisição dos imóveis referidos no artigo anterior, inclusive despesas de escritura e registro, é aberto sob código 8.33.2 o crédito especial de oitenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 83.000,00) com recurso na maior arrecadação que for apurado no encerramento do exercício, assegurado o equilíbrio orçamentário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, em 23 de MAIO DE 1958.

Luiz Alécio Frainer
Prefeito Municipal